PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PORTARIA Nº.189, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispões sobre Instauração de Processo Administrativo Disciplinar com afastamento cautelar de Servidor e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, VI, c/c art. 79, II, "c", da Lei Orgânica do Município; e:

Considerando que do teor do Boletim de Ocorrência (REDS nº.2021-030568874-001), consta que os servidores Eliane Aparecida Figueiredo, Tássia Mayara Cizoto, Maria Emília Trolez Nogueira e Eduardo Vitor Neves relataram terem sido alvos de calunia, difamação e injuria do perfil fictício "ANA REIS" no facebook, sendo que no histórico do aludido documento consta: **"Compareceu neste Quartel PM os servidores públicos da Prefeitura Municipal da cidade de Santana da Vargem/MG, nas pessoas de Eliane, Tássia Mayara, Maria Emilia e Eduardo, os quais relataram terem sido caluniados, difamados e injuriados na rede social denominada facebook, por uma pessoa chamada "Ana Reis", durante uma live de seis meses de mandato na nova gestão, live esta realizada pelo Prefeito Municipal. Durante a transmissão as vítimas fizeram comentários a respeito da live, onde o perfil chamado "Ana Reis", também realizou os seguintes comentários: Que a Secretária de Ação Social Eliane é "incompetência em pessoa", "Burra", Anafalbeta. Nos comentários da live as servidoras também foram chamadas de incompetente e "que só foi contratada pela Prefeitura porque perdeu a mãe", aparentemente fazendo alusão a servidora Tássia Mayara, que são beneficiadas do bolsa trabalho, chamadas de "tipinho de gente", escrito também que uma das vítimas tem aparência de um cone; que para conseguir um emprego tem que ser da comunidade LGBT, aparentemente fazendo alusão a vítima Maria Emilia, pois usa-se as abreviações. A vítima Eduardo no dia 24/06/2021 teve a sua honra ofendida com os seguintes dizeres: "É uma pessoa que possui uma pilha de processos administrativos no Município, "mal educado", "larápio", e "outro processo onde uma senhora o acusa por abuso durante a uma viagem a cidade de Varginha para consulta médica, onde a mesma alega que ele teria a levado para um lugar ermo obrigado a fazer ####, que corre na justiça em investigação, e o pior não tem coração trata pacientes idosos e seus familiares como "cachorros" obrigando à entrar se quiserem se locomover a consultas e quimioterapias etc"**.

Considerando que chegou ao conhecimento da Administração Pública Municipal, que em data de 07 de outubro de 2021, a Policia Civil do Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao mandado de busca e apreensão, oriundo do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº.088/2021, gerado em razão do Boletim de Ocorrência (REDS nº.2021-030568874-001), identificou como responsável pela criação do perfil fictício "ANA REIS" no facebook em data de 22 de junho de 2021, a

servidora Lucimar Pereira Rezende, ocupante do cargo de agente comunitária de saúde – rural (micro área 03 PSF 02 – Núcleo Rural) vinculada a Secretaria Municipal da Saúde de Santana da Vargem, como a autora da propagação dos comentários de calúnia, difamação e calúnia em face dos servidores públicos municipais de Santana da Vargem/MG nominados no Boletim de Ocorrência;

Considerando que a servidora Lucimar Pereira Rezende quando ouvida perante a Autoridade Policial confirmou a autoria dos comentários postados no perfil fictício "ANA REIS" no facebook, e afirmando inclusive que estaria mantendo contato com outro perfil fictício denominado Santana da Vargem (facebook), o qual é objeto de investigação em razão de crimes de calúnia, difamação e injúria contra os vereadores do Poder Legislativo local;

Considerando que de acordo com os documentos oriundos do TCO nº.088/2021, e com pesquisas no perfil fictício "Ana Reis" no facebook de autoria da servidora Lucimar Pereira Rezende, extrai-se em tese mau conduta praticada pela mesma, diante da idéia de honestidade, de boa-fé, de lealdade, da disciplina interna da Administração Pública Municipal e fora dos padrões éticos e ofensiva aos bons costumes e à decência, conforme exigência do principio da moralidade administrativa;

Considerando que o edital processo seletivo nº.02/2018, no item 2.1, estabelece que a carga do agente comunitário de saúde é de 40 (quarenta horas) semanais, e analisando o perfil fictício "Ana Reis" de autoria da servidora Lucimar Pereira Rezende, ocupante do cargo de agente comunitária de saúde – rural (micro área 03 PSF 02 – Núcleo Rural), percebe-se em tese que a maioria das postagens realizadas pela mesma no facebook estaria ocorrendo durante a jornada de trabalho;

Considerando que de acordo com informações obtidas nos autos do TCO nº.088/2021, a servidora Lucimar Pereira Rezende, teria supostamente mudado da residência onde atua como agente comunitária de saúde – rural (micro área 03 PSF 02 – Núcleo Rural – Sitio Fidelis), estando em desacordo com o edital do processo seletivo simplificado (item 2.1), e com o art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº.11.350, de 05 de outubro de 2006;

Considerando que a Lei Federal nº.11.350/2006, em seu art.8º, estabelece que " Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no <u>§ 4º do art. 198 da Constituição,</u> submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa", contudo, a Lei Municipal nº.1.385/2015, não fez a opção pelo regime estatutário, portanto, a servidora Lucimar Pereira Rezende possui o regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Considerando que o art. 10, inciso I, da Lei Federal nº.11.350/2006, preconiza que a Administração Pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência da prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

Considerando que a Lei Federal nº.11.350/2006, não estabelece o rito o procedimental para apuração das faltas graves elencadas no artigo 482, da CLT, porém, é dever da Administração Pública Municipal observar o principio do contraditório e da ampla defesa, cuja previsão se encontra no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública Municipal tem o dever de evitar o risco de danos a integridade física e psicológica da servidora Lucimar Pereira Rezende em razão das postagens do perfil fictício no facebook "Ana Reis" de grande circulação e notoriedade no Município, podendo gerar conflitos internos e externos entre os diversos servidores e cidadãos vargenses;

Considerando que o edital do processo seletivo nº.02/2018, estabelece o seu item 1.6 (adoção do regime estatutário), entendendo que a finalidade do certame seria observar o regime estatutário no que não for incompatível com o regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho, dessa forma prudente adotar o rito procedimental do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG (Lei Municipal nº.716/2000), com a escopo de conferir a servidora o direito de alegar e provar o que alega, podendo se valer de todos os meios e recursos disponibilizados para busca da verdade real, não sendo incompatível com o regime celetista, pois será mais benéfico a mesma.

RESOLVE:

Art.1° Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração das faltas graves elencadas nas alíneas "a", "b", "j", "k" e "m", do art. 482, da CLT c/c o art. 6º, inciso I, c/c parágrafo único do art. 10, ambos da Lei Federal nº.11.350, de 05 de outubro de 2006, em desfavor da servidora pública municipal, Sra. Lucimar Pereira Rezende**,** portadora do masp nº.2637, cargo de Agente Comunitária de Saúde – rural (micro área 03 PSF 02 – Núcleo Rural), vinculada a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2° Fica a servidora processada afastada preventivamente de seu cargo por 30 dias, sem prejuízo de seus vencimentos, nos termos do art.182, da Lei Municipal n°.716/2000 (Estatuto dos Servidores do Município de Santana da Vargem), para garantia de sua integridade física e psicológica

que pode ser prejudicada devido à alta repercussão em âmbito municipal de suas postagens, que desagradaram servidores e civis, tendo em vista a gravidade dos fatos constantes no TCO nº. 088/2021, em razão da prática de crimes de calúnia, difamação e injúria, elencadas nos artigos 138, 139 e 140 todos do Código Penal Brasileiro, e a prática reiterada das supostas faltas graves elencadas no art.1º "caput" desta Portaria, ressaltando que servidora em tela, mesmo tendo ciência da existência de procedimento investigatório da Policia Civil da Comarca de Três Pontas/MG, optou por manter ativo o perfil fictício "Ana Reis" e ainda continuou com as ofensas contra a Administração Pública Municipal, sendo que inclusive no dia do cumprimento do mandado de busca e apreensão (07/10/2021), a mesma estava com o seu aparelho celular conectado ao perfil fake, com a intenção de incitação do ódio e a violência contra os servidores públicos municipais de Santana da Vargem, e estando associada ao outro perfil fictício Santana da Vargem, o qual objeto de investigação também pela prática de crimes de injuria, difamação e calunia contra os membros do Poder Legislativo local; e visando evitar eventual ameaça e a coação as vítimas e testemunhas, podendo ensejar a obstrução do andamento regular do processo administrativo disciplinar.

Art.3º Os autos do Processo deverá ser remetidos à Comissão Permanente de Processo Administrativo, nomeada através da Portaria n°.132, de 15 de junho de 2021.

Art.4° A Comissão nomeada terá o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias para a realização e conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processos Administrativos, nos termos do art. 195 da Lei Municipal nº. 716, de 26 de abril de 2000.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 15 de outubro de 2021.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL